

01-0513/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0513 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0513 / 2006

DE

05/09/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO SOBRE
OS ÍNDICES DE NUTRIENTES RECOMENDADOS POR DIA PELA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, EM TODAS AS REDES DE
FAST FOOD INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:58:11

00000056517-27



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 513 PL 06

Reina, 16 de Setembro de 2006

RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

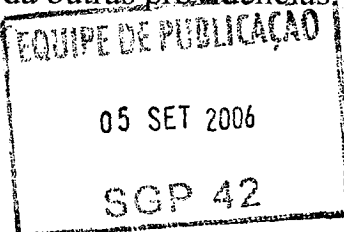
PROJETO DE LEI

01 - PL

01- 0513/2006

LIVRO HOJE
AS COMISSÕES 05. SET 2006
Constituição, Justiça
Município, Meio Ambiente
Finanças e Planejamento
Vereador Wadih Mutran

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sobre os índices de nutrientes recomendados por dia pela Organização Mundial da Saúde, em todos as redes de fast food instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação por parte das redes de fast food instaladas no Município de São Paulo, através de fixação em locais visíveis ao consumidor, sobre os índices de nutrientes recomendados por dia pela Organização Mundial da Saúde, bem como todos os dados nutricionais dos alimentos comercializados.

1334 05/09/2006 080722 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 221
Em 22/09/106
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os restaurantes fast food mencionados nesta Lei, deverão fixar ainda em locais visíveis aos consumidores que, existem alimentos que não são apropriados para serem consumidos todos os dias, exibindo ainda uma opção de cardápio contendo alimentos menos gordurosos.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei, acarretará ao infrator imposição de multa no valor 150(cento e cinquenta) UFESP'S, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

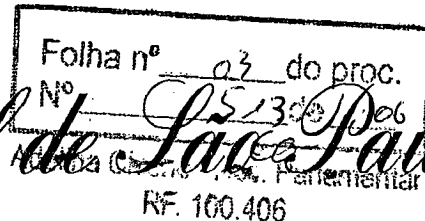
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A grande parte da população paulistana, principalmente nossos jovens e adolescentes freqüentam os restaurantes de fast food e não tem conhecimento daquilo que estão consumindo, e por isso nada mais justo do que o Poder Legislativo impor normas a fim de obrigarem os referido restaurantes a informarem todos os dados nutricionais dos alimentos comercializados.

Segundo pesquisas do IDEC(Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) as principais redes de fast food do país vendem sanduíches com percentual de gordura e que chegam a corresponder a quase a totalidade de nutrientes recomendados para um dia inteiro pela OMS(Organização Mundial de Saúde), estes alimentos são calóricos, com grande concentração de gorduras, carboidratos e sódio, e ausência de vitaminas e fibras, conhecidos como alimentos “trash” podem provocar ganho de peso e uma série de problemas cardiovasculares quando consumidos rotineiramente.

Deste modo, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei convertendo-o em Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador P.F.L.
Corregedor



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-513 de 20 06 22/09/06 (a) 000

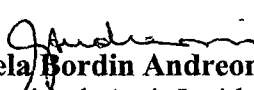
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

25/09/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25.9.06 às 18h30
Solange
SOLANGE KATINE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jorge Dolbes
Para
Sala de
Em: 29/09/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/06 ÀS 1330 HS
POR 1022

A 109/14/06 - 16:40h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência (nº de processo) / (nº de expediente)
sala nº 05 a 08
0023104
SOLANGE KATINE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

16 - PAR

16-0341/2007

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/06.

DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha nº 05 de 06
nº 01-513 06
Gestor: Raimundo dos Santos
RE: 10051

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das redes de fast food instaladas no Município de São Paulo, divulgarem através da afixação em locais visíveis, o consumo diário de nutrientes recomendado pela Organização Municipal de Saúde, os dados nutricionais dos alimentos comercializados, bem como a recomendação de que determinados alimentos não devem ser consumidos diariamente, oferecendo ao consumidor a possibilidade de consumo de alimentos menos gordurosos.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (*in* “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 06
n. 01-513 06
Assinado digitalmente
por [assinatura]

Salientamos, ainda, que a proposta cuida de norma atinente à produção e consumo, matéria que, segundo dispõe a Constituição Federal, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos entes da Federação, nos termos do art. 24, V c/c art. 30, I e II.

Aliás, a Carta Magna, em seu art. 170, inciso V, erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e a Lei Federal n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 1º).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontrando fundamento nos arts. 13, I e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o art. 2º da proposta, ao determinar que os estabelecimentos comerciais em questão alertem os consumidores sobre a inadequação do consumo diário de determinados alimentos, extrapola os limites do predominante interesse local dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Tal ocorre porque não se trata aqui de apenas informar o consumidor sobre o que está sendo vendido, mas sim de exercer um juízo de valor sobre as qualidades de produtos cuja comercialização é permitida no Brasil inteiro.

Assim, se o Poder Público Federal chega à conclusão de que, mesmo sendo permitida a comercialização do produto, seria adequado advertir o cidadão quanto aos malefícios de sua ingestão diária, poderá, mediante lei federal, determinar que os estabelecimentos comerciais, fabricantes ou produtores responsabilizem-se por informar a população seja por meio de rótulos ou mensagens nos estabelecimentos comerciais ou veiculação de publicidade. É o que ocorre, por exemplo, com o cigarro e a bebida, produtos que sofrem restrições no tocante à sua venda, embalagem e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ressalte-se, ainda, que ao determinar aos estabelecimentos comerciais que ofereçam um cardápio opcional, configura a proposta uma indevida ingerência do Poder Público sobre a atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

Por fim, mais adequado seja expressa a multa pelo descumprimento da lei em reais, com cláusula de correção e não como constou da proposta, em UFESP, unidade fiscal estadual.

Assim, a fim de adaptar o projeto às considerações supra, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 513/06.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de tabela indicativa dos nutrientes recomendados por dia pela Organização Mundial da Saúde, em todos os estabelecimentos das redes de fast food instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais pertencentes às redes de fast food instalados no Município de São Paulo deverão divulgar através de fixação em locais visíveis ao consumidor, de tabela indicativa dos nutrientes recomendados por dia pela Organização Mundial da Saúde, bem como de todos os dados nutricionais dos alimentos comercializados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imposição de multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08
nº 01 - 513
Sessão de 06
Sessão de 06
RE. 10.17

outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/07

A Dada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 23/03/07.

SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.F. 10.835
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 23/03/07 às 14h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Myriam Athie	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em:	23/3/07
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 09.
Em	17/05/07.			

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



Folha nº	-07-	do
Processo nº	513/06.	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 16.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0751/2007

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 513/2006.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (DEM), o projeto objetiva a obrigatoriedade de todas as redes de "fast food" instaladas no Município, da fixação em local visível para o consumidor, da informação dos nutrientes que compõem os produtos comercializados e a recomendação dos índices diários de consumo dos nutrientes recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Justifica o Autor que, segundo pesquisas do IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), as principais redes de "fast food" do país vendem seus produtos com percentual de gordura que chegam a corresponder à totalidade de nutrientes recomendados para um dia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Analizando a matéria apresentada quanto ao mérito desta Comissão há interesse público, pois sendo um projeto que informa o consumidor dos valores dos nutrientes dos produtos adquiridos, também disciplina e esclarece a população dos novos padrões de consumo que devem ser obedecidos para uma melhor qualidade de vida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público com ênfase na defesa do consumidor, motivo pela qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável é o parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, 17/05/07.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 18, 05, 07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18, 05, 07 às 19 h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF. 104.086

Secretário

Ao Nobre Morsador / Ao Nobre Vereador	
PAVÃO FERNILDO	
Para ref.:	
Salvo Co.	Finanças e Orçamento.
Em	22/5/2007
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 3º artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Doc. nº	_____	para a informação		
Rubrica	_____	ass. íclia	_____	nº 40
Em 15/08/07				

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1083/2007

folha nº 10	do
Processo nº 513/06	
Maria Tereza Affonso da Silva	
Reg. 10.651	

✓

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 513/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação — em todas as redes de *fast-food* instaladas no Município de São Paulo, através de fixação em locais visíveis ao consumidor — dos índices de consumo diário de nutrientes recomendados pela Organização Mundial de Saúde e de todos os dados nutricionais dos alimentos comercializados. Determina ainda que as empresas acima citadas deverão fixar em locais visíveis aos consumidores a afirmação de que existem alimentos que não são apropriados para consumo diário e uma opção de cardápio com alimentos menos gordurosos. Por fim, define multa de 150 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), dobradas em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; expressar a multa em reais — a multa passa a ser de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) —, com cláusula de correção; e retirar do texto o artigo 2º, que trata da obrigatoriedade de fixação de referências a alimentos não apropriados para o consumo diário e de opção de cardápio menos gorduroso, por considerar que esse dispositivo “extrapola os limites do predominante interesse local dentro do qual deve cingir-se a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15-08-07

17 - RELCOM
17- 2099/2007

Publicação de resultado de deliberação

05, 09 e 10.

16 08 2007

75 32

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

SGP-23, 16/08/07

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/08/07

AS 18:00

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-107/07.

29/08/2007

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

29/08/2007

Creusa Leonilda
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nesla data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 11
Em 29/08/07

Creusa Leonilda
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
LIDERANÇA DO GOVERNO

Folha nº 11 do Processo
nº 01-513 de 2006
Creusa Leopoldina Silva Zacarias
Técnico Administrativo

11 - REC
11-0107/2007

RECURSO

Juscelino

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 513/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sobre os índices de nutrientes recomendados por dia pela Organização Mundial de Saúde, em todas as redes de Fast Food instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Wadih Mutran, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

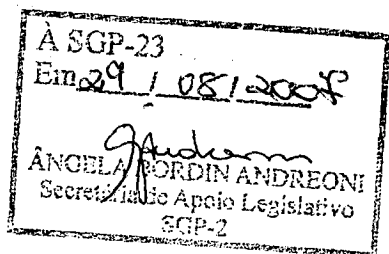
15:33 28/08/2007 001964 - Protocolo Legislativo - SSP-22

Netinho

Gilron

Claudio

CAD J11



RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/08/07

AS 14:30

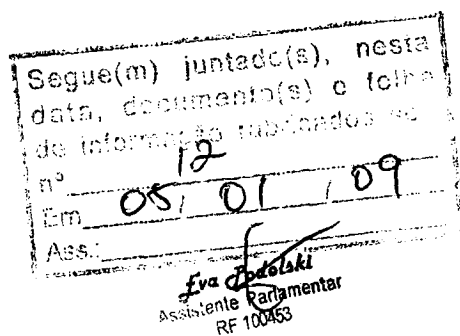
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

29/08/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



13122 384939083 27121
49109 786039083 27121
13122 384939083 27121



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo n.º 01- 513 de 2006

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70158

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

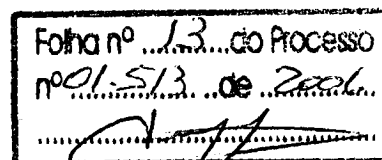
Arquivado em 16/01/2009

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

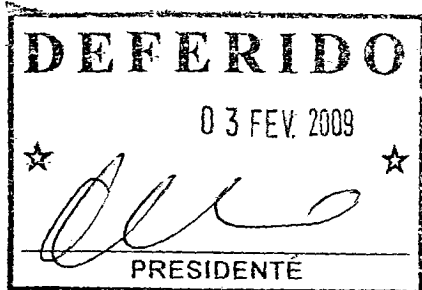
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-14 e folha de informação
sob nº 15 09/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

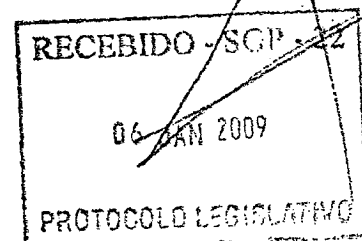
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

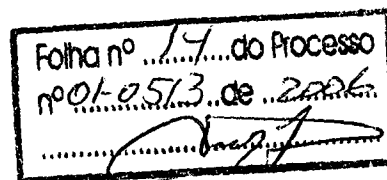
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

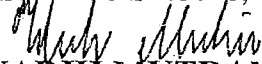
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

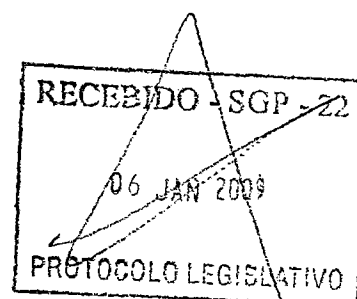
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

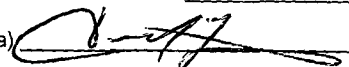

WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

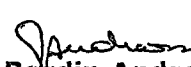
do processo n.º 01-0513 de 20 06 09/02/2009 (a) 

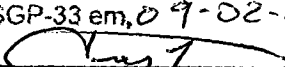
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em <u>09-02-2009</u>
O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela Bordin Andreboni

ÂNGELA BORDIN ANDREBONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	06/03/09 às 18:30 hs
POR	Reinaldo
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <i>Luciano</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 09 / 03 / 2009.

Reinaldo Batista
Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

Sr(a). <i>LUCIANO</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 01 / 06 / 2009.

PESQUISA EFETUADA

Luciano Cezar

02.06.09

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.333

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
Nºs.	16 / 17. S.P. 18 / 01 / 10

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 513/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi localizado:

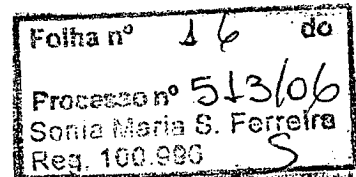
- Projeto de Lei nº 514/06, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios a informarem o público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos.

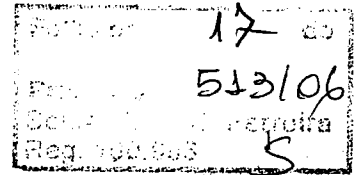
À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393





PROJETO DE LEI 01-0514/2006 da Vereadora Lenice Lemos (PFL)

“Fica obrigado todo estabelecimento comercial de venda de produtos alimentícios em informarem ao público consumidor, de maneira específica, sobre os itens contidos na informação nutricional dos alimentos.”

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais que disponibilizem à venda produtos alimentícios em informarem aos consumidores sobre os malefícios e benefícios dos itens contidos nas informações nutricionais dos alimentos.

§1º - Para os efeitos do caput deste artigo serão considerados estabelecimentos comerciais:

- I – os hipermercados;
- II – os supermercados;
- III – os mercados;
- IV – lanchonetes.

Art. 2º As informações se darão através de cartazes, colocados na entrada e nos caixas dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único – Os cartazes referidos no caput deste artigo deverão ser bem visíveis e elaborados com linguagem de fácil entendimento ao público consumidor.

Art.3º Nas informações deverão constar os mesmos itens que são obrigatórios pela ANVISA nas embalagens dos alimentos.

§ 1º Os itens a que se refere caput deste artigo são:

- I – o valor energético;
- II – proteína;
- III – carboidratos;
- IV – gordura total, gordura trans, gordura saturada;
- V – Fibra Alimentar;
- VI – Sódio;
- VII – Colesterol;
- VIII – Cálcio;
- IX – Ferro.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em,

São Paulo, 05 de Setembro de 2006. Às Comissões competentes

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 16



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Planejamento

RECEBIDO SGP-21
Em 19 / 01 / 10

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Planejamento

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a e folha de informação
sob n° 18. 02 / 01 / 2010

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 513 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) EF

Edyardo Akmine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

mln 70126

18/11/MMIX

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>09/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>18</u> folhas. <i>EFF</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19.....e folha de informação
sob nº 20.....04/03/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01.513 de 2006

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
L 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
89 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
31 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CSP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-513 de 20 06 04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

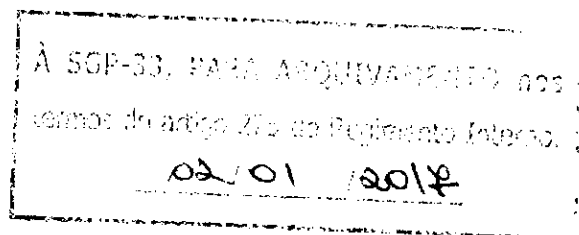
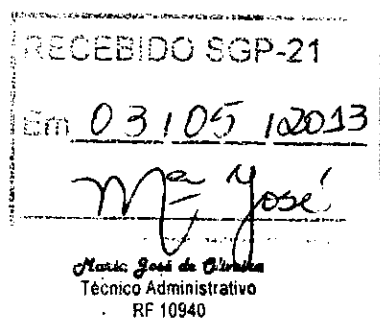
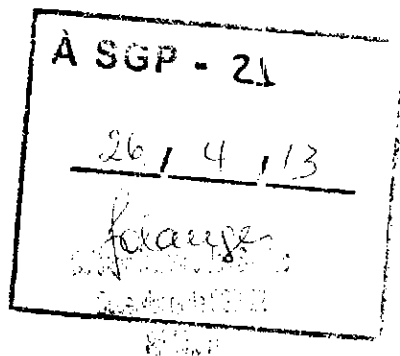
04 / 03 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06133113

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Lízia Osório
Supervisora de Equipe de
Atendimento ao Público - SGP-21
RF 11020

MFN 64541

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/03/12

Arquivado novamente em 17/01/12

Com 20 folhas.

Daniela
DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Biblió)
CRB 8/7174 - RF 11.428